

Lei nº 369 de 18 de dezembro de 1974.

Que autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria - neste município e de outras providências.

ARTUR NESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São

Paulo, a t c.

Fago saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar para a firma SILE - Empresa Comercial Importadora S.A., o fim de nela construir e instalar sua fábrica, o imóvel de propriedade municipal, a seguir caracterizado, conforme planta e demais elementos integrantes do processo - P.M. nº 369/74, a saber: "Princípio em uma cerca de arame, dividindo pela frente com a Estrada Municipal e pelo lado esquerdo com a Cia. Cotia Kochi Indústria de Papeis, e segue pela referida cerca na distância de 242 metros lineares, sempre dividindo com a mencionada Cia Cotia Kochi Indústria de Papeis, faz angulo a direita e segue na distância de 100 metros no rumo $60^{\circ} 07' N$, dividindo com Clóvis Galante, faz angulo a direita e segue dividindo com Clóvis Galante na distância de 245 metros no rumo de $42^{\circ} 20' N$, faz angulo a direita e segue na distância de 100 metros dividindo com a Estrada Municipal até o "ponto de partida" (fechado perimetro).

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir no imóvel objeto da doação, uma ou mais fábricas e todas as suas instalações industriais cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a escritura, sob pena de imóvel e as eventuais benfeitorias nele introduzidas ou edificadas reverterem ao patrimônio do município independentemente de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 32, 18 de dezembro de 1974, 134º aniversário de sua fundação.

ARTUR NESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Chf. de Sec. Exp.